



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG
Secretaria Geral



**RESOLUÇÃO Nº 006/2011, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2011 DO CONSELHO
UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS – UNIFAL-MG**

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.004724/2010-03 e o que ficou decidido em sua 17ª reunião de 25-02-2011,

R E S O L V E,

Art. 1º APROVAR o Regimento Interno do **Instituto de Ciências Exatas - ICEx**, da UNIFAL-MG, *campus* de Alfenas.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Quadro de Avisos da Secretaria Geral. Será, também, publicada no Boletim Interno da UNIFAL-MG.

Prof. Edmêr Silvestre Pereira Júnior
Presidente do Conselho Universitário

DATA DA PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
28-02-2011



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Alfenas –
UNIFAL-MG



Universidade Federal de Alfenas
UNIFAL – MG

Instituto de Ciências Exatas – ICEx

Regimento Interno

Sumário

| | |
|---------------------------------------|----|
| CAPÍTULO I | 3 |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES..... | 3 |
| CAPÍTULO II | 3 |
| DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS | 3 |
| CAPÍTULO III | 4 |
| DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO..... | 4 |
| SEÇÃO I | 4 |
| DA ORGANIZAÇÃO..... | 4 |
| SEÇÃO II | 4 |
| DA CONGREGAÇÃO | 4 |
| SEÇÃO III | 6 |
| DA DIRETORIA | 6 |
| SEÇÃO IV | 7 |
| DA ASSEMBLEIA | 7 |
| SEÇÃO V | 7 |
| DA SECRETARIA | 7 |
| SEÇÃO VI | 8 |
| DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS | 8 |
| SEÇÃO VII | 8 |
| DO CORPO DOCENTE | 8 |
| CAPÍTULO IV | 9 |
| DAS ELEIÇÕES | 9 |
| CAPÍTULO V | 10 |
| DOS RECURSOS | 10 |
| CAPÍTULO VI | 10 |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS..... | 10 |

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE CIÊNCIAS EXATAS – ICEx UNIFAL – MG

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Regimento contém as disposições básicas sobre as atividades do Instituto de Ciências Exatas – (ICEx), da UNIFAL-MG.

Parágrafo único - O funcionamento e atividades desse Instituto estão regulamentados nesse Regimento e serão complementados por resoluções aprovadas pela sua Congregação e em conformidade com o que dispõe o Regimento Geral da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E SEUS FINS

Art. 2º O Instituto de Ciências Exatas – (ICEx) congrega os docentes das disciplinas, unidades curriculares e módulos pertencentes às áreas de Ciências Exatas e Tecnológicas e os servidores técnico-administrativos em educação (TAE) nele lotados, com objetivos comuns e permanentes do ensino de graduação e pós-graduação, extensão, pesquisa e inovação tecnológica.

Art. 3º Os servidores técnico-administrativos em educação (TAE) exercerão o auxílio em atividades de ensino, pesquisa, inovação tecnológica, extensão e administração, segundo as necessidades do ICEx, definidas pela diretoria.

Art. 4º Para exercer as atividades de ensino, pesquisa, inovação tecnológica e extensão, os docentes deverão organizar-se na forma de núcleos.

Parágrafo único - Define-se núcleo como sendo a unidade básica do ICEx, capaz de exercer funções relacionadas ao ensino, à pesquisa e à extensão.

Art. 5º O ICEx terá por competência:

- I - planejar, coordenar, executar e avaliar as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- II - planejar a aplicação dos recursos orçamentários que lhe forem alocados e administrar os bens patrimoniais sob sua responsabilidade;
- III - coordenar e implementar a política de recursos humanos do ICEx, ouvidos os colegiados dos cursos;
- IV - elaborar sua proposta de Regimento Interno em consonância com o Estatuto e o Regimento Geral.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º A estrutura organizacional do ICEx será:

- I - Congregação;
- II - Diretoria;
- III - Secretaria;
- IV - Núcleos.

SEÇÃO II DA CONGREGAÇÃO

Art. 7º A Congregação é o órgão máximo consultivo, deliberativo e de recurso do ICEX no âmbito de suas competências.

§ 1º A Congregação da Unidade será composta por:

- I - Diretor, como seu presidente;
- II - Representantes dos docentes do ICEX;
- III - Representante dos servidores TAE do ICEX;
- IV - Representante do corpo discente.

§ 2º São elegíveis como representantes do inciso II, todos os docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG lotados no ICEX, exceto o Diretor e o Vice-Diretor.

§ 3º O número de representantes do inciso II será o quociente da divisão por 10 (dez) do número de docentes do quadro permanente do ICEX, acrescido de 01 (um) na ocorrência de resto não nulo.

§ 4º Os representantes docentes e seus respectivos suplentes, de que trata o inciso II, serão eleitos por sufrágio universal, sendo votantes todos os docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG lotados no ICEX, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 5º O representante dos servidores TAE e seu suplente serão eleitos por seus pares, para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 6º O representante do corpo discente e seu suplente são indicados pelo órgão máximo de representação estudantil da Instituição, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida uma recondução.

§ 7º A proporção de representantes dos incisos III e IV será igual para todos os segmentos, obedecendo a legislação vigente.

§ 8º É assegurado a todos os membros o direito a voz e voto, cabendo ainda ao Diretor, presidente da Congregação, o voto de qualidade.

Art. 8º O Diretor do ICEX, o Vice-Diretor e o(s) membro(s) da Congregação poderão ter suas destituições propostas e votadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único – A destituição só ocorrerá se aprovada em Assembleia, por 2/3 (dois terços), no mínimo, de seus membros.

Art. 9º À Congregação compete:

- I - elaborar o Regimento Interno ou suas modificações e submetê-las ao Conselho Universitário - Consuni;
- II - estabelecer as diretrizes administrativas e supervisionar sua execução em consonância com o disposto no Estatuto, no Regimento Geral e neste Regimento Interno;
- III - servir de grau de recurso sobre as decisões do Diretor;
- IV - propor a admissão ou a disponibilidade de pessoal docente e técnico-administrativo;
- V - criar, modificar ou extinguir comissões no âmbito de sua competência;
- VI - deliberar sobre todas as questões didáticas, científicas, de extensão e administrativas;
- VII - emitir parecer sobre as proposições das Pró-Reitorias Acadêmicas em assuntos que envolvam o ICEX;
- VIII - deliberar sobre o plano de gestão da Diretoria que deverá ser apresentado pelo Diretor, nos primeiros 30 (trinta) dias de seu mandato;
- IX - discutir e aprovar o orçamento, proposto pela Diretoria, em consonância com as diretrizes orçamentárias da UNIFAL-MG;

- X - deliberar sobre a criação ou extinção de Núcleos e Órgãos Complementares;
- XI - emitir parecer a respeito dos pedidos de remoção ou redistribuição de docentes e dos servidores TAE, de acordo com as normas vigentes;
- XII - manifestar sobre afastamento de docentes e de servidores TAE para fins de aperfeiçoamento;
- XIII - deliberar sobre pedidos de transferências internas e externas de equipamentos adquiridos com verba institucional ou agências de fomento à pesquisa, sob a responsabilidade de docentes lotados no ICEX ou instalados em suas dependências.
- XIV - deliberar sobre propostas de mudança de regime de trabalho de docentes.
- XV – expedir resoluções e portarias no âmbito de sua competência.

Art. 10 As reuniões ordinárias serão convocadas por meio impresso ou eletrônico, pelo Diretor, ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas para convocação e divulgação da pauta.

Art. 11 As reuniões extraordinárias serão convocadas por meio impresso ou eletrônico, incluindo sua pauta, sem exigência de antecedência, pelo Diretor ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, por motivos excepcionais ou de urgência, devendo quem convocar justificar o procedimento. A reunião só poderá ocorrer se a justificativa for aceita pela maioria simples dos presentes.

Art. 12 A Congregação se reunirá com o “*quorum*” mínimo de metade de seus membros mais um.

Art. 13 As decisões da Congregação terão validade quando tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Art. 14 As alterações deste Regimento Interno deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) de todos os membros da Congregação.

SEÇÃO III DA DIRETORIA

Art. 15 A Diretoria será composta por um Diretor e um Vice-Diretor.

Art. 16 O Diretor é a autoridade executiva superior do ICEX, que juntamente com o Vice-Diretor e a Congregação, administra, coordena e superintende todas as atividades da Unidade Acadêmica.

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor, ambos obrigatoriamente pertencentes ao quadro docente permanente da UNIFAL-MG e em regime de dedicação exclusiva, serão eleitos conjuntamente em Assembleia.

§ 2º O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Reitor, na forma da lei.

§ 3º O mandato do Diretor e do Vice-Diretor será de 02 (dois) anos, permitida uma reeleição.

Art. 17 Na ausência e impedimento do Diretor, ele será substituído pelo Vice-Diretor.

§ 1º No caso de impedimento definitivo, renúncia ou vacância do Diretor, será realizada nova eleição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

§ 2º No caso de ausência simultânea do Diretor e do Vice-Diretor, assumirá a diretoria o docente da Congregação com maior tempo de serviço na Instituição.

§ 3º Em caso de vacância do Vice-Diretor, será realizada nova eleição no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 18 Ao Diretor compete:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Geral, esse Regimento Interno e as decisões da Congregação do ICEX e da Administração Superior;

II - administrar o ICEX;

III - submeter à Congregação do ICEX, tornando público, nos primeiros trinta dias do seu mandato, o Plano de Gestão elaborado em conformidade com as diretrizes da Instituição;

IV - elaborar e encaminhar à Congregação do ICEX o Relatório Anual de Atividades;

V - encaminhar, anualmente, à Congregação do ICEX a Proposta Orçamentária que deverá ser elaborada em conformidade com as diretrizes da Instituição e com seu Plano de Gestão;

VI - representar o ICEX junto ao Consuni e perante autoridades;

VII - convocar e presidir as reuniões da Congregação ou da Assembleia;

VIII - supervisionar e fiscalizar a execução das atividades e a assiduidade dos docentes e servidores técnico-administrativos lotados no ICEX;

IX - executar os atos necessários ao bom andamento das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e administrativas do ICEX;

X - designar membro(s) do ICEX para emissão opcional de parecer sobre processo encaminhado à Congregação ou para compor comissões internas do ICEX.

XI - desempenhar as demais atribuições não especificadas nesse Regimento, mas inerentes ao cargo.

SEÇÃO IV DA ASSEMBLEIA

Art. 19 A Assembleia é o órgão extraordinário consultivo do ICEX e compõe-se:

I - do Diretor, como seu presidente;

II - de todos os docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG lotados no ICEX, exceto aqueles que estiverem legalmente afastados em regime integral ou licenciados;

III - do representante dos servidores TAE, membro da congregação;

IV - do representante do corpo discente, membro da congregação.

Art. 20 As reuniões da Assembleia poderão ser convocadas pelo Diretor do ICEX ou por 1/3 (um terço) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, tendo motivação e pauta à disposição.

Art. 21 A Assembleia se reunirá com o “*quorum*” mínimo de metade de seus membros mais um, em primeira chamada, e, em segunda chamada, com intervalo de 15 (quinze) minutos após a primeira, com pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 22 As decisões da Assembleia terão validade quando tomadas por maioria simples dos membros presentes, exceto no disposto no Art. 8º, parágrafo único.

Art. 23 À Assembleia compete:

I - eleger o Diretor, o Vice-Diretor e os membros da Congregação;

II - destituir o Diretor, o Vice-Diretor e os membros da Congregação;

SEÇÃO V DA SECRETARIA

Art. 24 A secretaria é órgão de apoio subordinado à Diretoria da Unidade Acadêmica.

Art. 25 São atribuições da Secretaria:

- I - secretariar e assessorar a Diretoria da Unidade Acadêmica;
- II - assessorar os servidores nos assuntos administrativos;
- III - responsabilizar-se pela guarda da documentação da Unidade Acadêmica.

SEÇÃO VI DOS NÚCLEOS ACADÊMICOS

Art. 26 Os docentes se organizarão em Núcleos Acadêmicos que terão como objetivo promover o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º Os Núcleos Acadêmicos serão organizados pelos docentes a partir de critérios por eles estabelecidos tais como: campos do saber, projetos de pesquisa ou extensão e outras atividades correlatas.

§ 2º A criação, composição, modificação, fusão e extinção dos Núcleos Acadêmicos serão submetidas a apreciação da Direção para posterior deliberação da Congregação.

§ 3º O Núcleo Acadêmico será constituído de no mínimo 05 (cinco) docentes, salvo parecer favorável da Congregação.

§ 4º Não haverá número pré-definido de Núcleos Acadêmicos.

§ 5º Os docentes integrarão pelo menos um Núcleo Acadêmico.

§ 6º Cada Núcleo Acadêmico terá pelo menos um líder, eleito pelos seus pares, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 27 São atribuições dos Núcleos Acadêmicos:

- I - apreciar assuntos administrativos, ou inerentes ao ensino, pesquisa e extensão, quando solicitados pela Congregação;
- II - pronunciar-se sobre assuntos administrativos, ou inerentes ao ensino, pesquisa e extensão;
- III - sugerir ao Núcleo Docente Estruturante - (NDE) dos cursos, a criação, desmembramento, alteração ou extinção de disciplinas, unidades curriculares ou módulos.

Art. 28 Compete à liderança do Núcleo Acadêmico:

- I - dirigir o Núcleo Acadêmico;
- II - convocar e presidir as reuniões do Núcleo Acadêmico;
- III - prestar relatório de suas atividades quando solicitado pela Diretoria do ICEX.

SEÇÃO VII DO CORPO DOCENTE

Art. 29 O corpo docente do ICEX é constituído pelos professores integrantes do quadro permanente da carreira de magistério superior, pelos professores visitantes, professores substitutos ou outras categorias nos termos da legislação vigente.

Art. 30 São atribuições do corpo docente:

I - as pertinentes ao ensino de nível superior, à extensão e à pesquisa, que visem a produção, a ampliação e a propagação do saber;

II - as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência, na própria Instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 31 As eleições previstas neste regimento serão:

I - realizadas em Assembleia;

II - convocadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, pelo Diretor do ICEx ou seu substituto legal;

III - realizadas por meio de voto direto, universal, único e secreto, coordenadas por uma comissão receptora composta por dois docentes e um servidor TAE da UNIFAL-MG lotados no ICEx, designados pelo Diretor e aprovados pela Congregação;

IV - apuradas publicamente na mesma sessão, pela mesma comissão receptora, sendo lavrada ata contendo os resultados obtidos.

Art. 32 As candidaturas aos cargos elegíveis deverão ser feitas na forma de chapas, contendo um titular e seu suplente e apresentada conforme calendário eleitoral.

Art. 33 Terão direito a voto na eleição do Diretor e do Vice-Diretor, os docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG lotados no ICEx, o representante dos servidores TAE da UNIFAL-MG lotados no ICEx e o representante discente.

Art. 34 Serão eleitos os candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos.

Art. 35 Na ocorrência de empate será considerado eleito o candidato mais antigo no exercício da docência na Instituição e permanecendo o empate será eleito o mais idoso.

Art. 36 São elegíveis como membros docentes da Congregação somente professores do quadro permanente da UNIFAL-MG lotados no ICEx e em regime de dedicação exclusiva.

Art. 37 O mandato dos membros docentes da Congregação será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 38 É elegível como membro representante dos servidores TAE na Congregação somente servidor da UNIFAL-MG lotado no ICEx.

Art. 39 O mandato do representante dos servidores TAE na Congregação será de 02 (dois) anos permitida uma recondução.

Art. 40 São elegíveis como representantes e suplentes no Conselho Universitário – Consuni; Conselho de Curadores e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, somente professores do quadro permanente da UNIFAL-MG e em regime de dedicação exclusiva, lotados no ICEx.

Parágrafo único - Esses representantes e suplentes serão eleitos pelos docentes do quadro permanente da UNIFAL-MG, lotados no ICEX.

Art. 41 As demais representações docentes serão providas por indicação do Diretor do ICEX.

Parágrafo único - As indicações deverão ser aprovadas pela Congregação.

CAPÍTULO V DOS RECURSOS

Art. 42 Das decisões da Diretoria e da Congregação, caberá pedido de reconsideração àquele de onde proveio a decisão ou interposição de recurso à instância imediatamente superior, através de ofício protocolizado.

Art. 43 O prazo para pedido de reconsideração ou interposição de recurso será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da decisão.

Art. 44 Julgado o recurso, o processo retornará à autoridade recorrida para cumprimento da decisão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 As disposições do presente Regimento poderão ser complementadas por normas aprovadas pela Congregação, nos limites de suas respectivas competências.

Art. 46 Os casos omissos, neste Regimento, serão resolvidos pela Congregação.

Art. 47 Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Consuni, revogando-se as disposições em contrário.